



Resolução CETER n. 01 de 18 de dezembro de 2024

A Presidente do CONSELHO ESTADUAL DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA DE MATO GROSSO DO SUL (CETER/MS), no uso de suas atribuições, conforme determina o art. 3º, § 2º da Lei nº 13.667, de 17 de maio de 2018 e o art. 6º, inciso VII da Resolução CODEFAT nº 890, de 02 de dezembro de 2020, “ad referendum” para fins de regularização;

Considerando o Art. 6º do regimento interno do CONSELHO ESTADUAL DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA DE MATO GROSSO DO SUL (CETER/MS), em seus incisos VI e VIII;

Considerando a Nota Técnica SEI n. 1610/2024/MTE (SEI 1980646)

Considerando a Portaria SEPRT nº 2.893, de 10.03.2021;

#### RESOLVE:

Art. 1º Homologar a aprovação do CONSELHO ESTADUAL DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA DE MATO GROSSO DO SUL (CETER/MS), relativo ao **Relatório de Gestão dos Blocos de Ações e Serviços “Gestão e Manutenção da Rede de Unidades de atendimento do SINE”**, referente ao **exercício de 2020**, do ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, Plano e Ação n. 0220820200002-005833, em razão de ter concluído, com base em análise das informações fornecidas pela FUNDAÇÃO DO TRABALHO DE MATO GROSSO DO SUL/ FUNTRAB, que:

I. Houve um grau de realização das ações previstas no PAS e as justificativas apresentadas Funtrab para sua não realização, foram coerentes

II. As ações previstas foram executadas em parcialidade, tendo em vista o Plano de Ações e Serviços – “Gestão e Manutenção da Rede de Unidades de atendimento do SINE” 2020, ter sido aprovado findando o exercício 2020, e, não ter ocorrido a liberação dos repasses conforme o previsto para cumprir as demandas propostas, e algumas não foram realizadas levando em consideração as medidas restritivas contra a disseminação do COVID-19.

III. As ações realizadas em sua parcialidade foram executadas com recursos próprios/ FUNTRAB-MS, conforme apresentado no item 04 desse Relatório as metas foram atingidas com percentual acima dos indicadores pré-estabelecidos (Portaria 8.057/2020). As ações efetivamente executadas por esta fundação abrangeram, ampliação do atendimento digital e incorporação de inovações tecnológicas e a melhoria na estrutura administrativa com foco em resultados das 33 unidades, bem como manutenção de automóveis para deslocamento da equipe técnica e dos Conselheiros, despesas mantidas com recursos próprios da Funtrab/MS, considerando que não houve repasse federal.

IV. A Funtrab não utilizou recursos financeiros do FAT para execução das ações e serviços do SINE previstas no PAS, em observância às normas a elas aplicáveis

*Jonli*



V. A Funtrab assegurou, sem descontinuidade, a execução das ações e serviços do SINE, mesmo sem os recursos financeiros do FAT

VI. Não houve despesas com recursos do FAT

VII. Não houve realização de transferência automática de recursos financeiros do FAT.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 18 de dezembro de 2024.

*Regiane Dedé de Oliveira*  
Regiane Dedé Oliveira

Presidente do Conselho Estadual Trabalho, Emprego e Renda /CETER-MS